



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

Criado pelo Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho — Diário da República, I Série, n.º 141

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE

Elaborado por: Magalys Custtiss, MSc Chefe Dpto.Qualidade Outubro 2025	Aprovado por: Maria Lamadrid, PhD Presidente ISPEKA Novembro 2025	<i>Próxima revisão: 26/02/2027</i>
---	--	------------------------------------

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE

Luanda, Outubro de 2025

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE DO ISPEKA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Definição)

O Departamento de Gestão da Qualidade é o serviço de apoio agrupado do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola encarregue de gerir e desenvolver o processo de avaliação institucional e os procedimentos no âmbito da qualidade, bem como de coordenar toda a produção estatística e realizar os estudos necessários ao desenvolvimento institucional, nos termos do Estatuto Orgânico do ISPEKA.

Artigo 2.º (Objecto e âmbito)

1. O presente Regulamento tem por objecto estabelecer a composição, a organização, as atribuições e as competências do Departamento de Gestão da Qualidade do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários afectos ao Departamento de Gestão da Qualidade.

Artigo 3.º (Dependência e direcção)

O Departamento de Gestão da Qualidade está sob dependência directa do Presidente do ISPEKA e é dirigido por um Chefe de Departamento, a quem compete, genericamente, organizar, orientar e assegurar a execução das atribuições do Departamento.

Artigo 4.º (Sigla)

O Departamento de Gestão da Qualidade é designado, abreviadamente, por DGQ.

Artigo 5.º (Atribuições)

Ao DGQ compete:

- a) Assegurar o cumprimento das exigências legais em matéria de avaliação e acreditação da qualidade das instituições de ensino superior, designadamente as previstas no Decreto Presidencial n.º 203/18, de 30 de Agosto, e no Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;
- b) Preparar e acompanhar os processos de avaliação e acreditação dos cursos e programas junto do INAAREES e do MESCTI;

- c) Implementar e manter o sistema interno de garantia da qualidade do ISPEKA, com políticas e procedimentos formalmente estabelecidos e publicamente divulgados;
- d) Monitorizar os indicadores de desempenho académico e institucional, incluindo as taxas de sucesso escolar, a empregabilidade dos graduados e o impacto social da Instituição;
- e) Promover auditorias internas e colaborar nas auditorias externas, com vista à identificação de pontos fortes e de áreas de melhoria;
- f) Apoiar a Presidência na tomada de decisões estratégicas, com base em evidências e relatórios de qualidade;
- g) Fortalecer a cultura de avaliação como instrumento de gestão e de inovação pedagógica;
- h) Contribuir para a actualização curricular, em conformidade com as necessidades do mercado de trabalho e as metas do Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027;
- i) Promover o alinhamento da Instituição com os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS 4 — Educação de Qualidade;
- j) Estimular a mobilidade académica e o reconhecimento internacional dos cursos;
- k) Valorizar a missão pública do ensino superior, promovendo os valores democráticos, a diversidade e a inclusão;
- l) Exercer as demais atribuições determinadas superiormente e estabelecidas por lei.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I Estrutura Interna

Artigo 6.º (Estrutura)

O DGQ compreende a seguinte estrutura:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Secção de Avaliação;
- c) Secção de Estudos e Estatística.

Artigo 7.º (Chefe de Departamento)

Ao Chefe de Departamento compete:

- a) Dirigir, coordenar e controlar as actividades do DGQ;

- b) Elaborar e submeter ao Presidente o plano anual de actividades e o respectivo relatório de execução;
- c) Planear e coordenar as visitas de acompanhamento, supervisão e controlo à Instituição;
- d) Promover e propor a capacitação e qualificação do pessoal afecto ao DGQ;
- e) Propor a nomeação do pessoal para o provimento de cargos de chefia e das carreiras técnica e administrativa do DGQ;
- f) Propor, supervisionar e realizar acções de formação e sensibilização dos discentes, docentes e funcionários técnicos e administrativos do ISPEKA em matéria de gestão da qualidade;
- g) Estabelecer canais de comunicação com outras instituições de ensino superior e entidades afins, para facilitar a tramitação de documentos;
- h) Exercer as demais competências determinadas superiormente e estabelecidas por lei.

Artigo 8.º
(Chefes de Secção)

Cada secção é dirigida por um Chefe de Secção, que responde perante o Chefe de Departamento pela execução das atribuições da respectiva secção.

SECÇÃO II
Secção de Avaliação

Artigo 9.º
(Definição)

A Secção de Avaliação é a unidade de serviço do DGQ encarregue de assegurar a auto-avaliação institucional, a gestão e o desenvolvimento do processo de avaliação institucional e a gestão dos procedimentos no âmbito da qualidade.

Artigo 10.º
(Atribuições)

À Secção de Avaliação compete:

- a) Definir as políticas e os procedimentos de avaliação institucional e pedagógica;
- b) Elaborar planos anuais de avaliação, alinhados com o regime nacional de avaliação e acreditação da qualidade do ensino superior;
- c) Monitorizar o desempenho dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- d) Avaliar os currículos, as metodologias de ensino e os resultados de aprendizagem;
- e) Promover a auto-avaliação dos cursos, como preparação para a sua acreditação pelo INAAREES;
- f) Realizar diagnósticos periódicos sobre a gestão, as infra-estruturas e os serviços de apoio;

- g) Elaborar manuais, procedimentos, diagnósticos e relatórios do processo de qualidade;
- h) Preparar e executar os processos de auditoria e acompanhar o plano anual de auditorias internas;
- i) Identificar as não conformidades em serviços, produtos e processos, bem como as suas possíveis causas;
- j) Acompanhar a implementação de acções correctivas, preventivas e de melhoria contínua nas diferentes áreas;
- k) Aplicar ferramentas da qualidade em produtos e processos e velar pelo cumprimento dos padrões e normas de qualidade;
- l) Auscultar regularmente as necessidades e o grau de satisfação dos utentes;
- m) Estabelecer formas de identificação, acompanhamento e atendimento individualizado aos utentes e recolher as suas reclamações;
- n) Codificar e aprovar os processos documentais;
- o) Divulgar os procedimentos de qualidade e sensibilizar docentes, discentes e técnicos para a importância da avaliação, através de acções de formação, seminários e workshops;
- p) Estimular a utilização dos resultados da avaliação como ferramenta de melhoria contínua;
- q) Coordenar os processos de avaliação externa junto do INAAREES e do MESCTI;
- r) Tramitar a documentação da Secção e elaborar os respectivos relatórios;
- s) Exercer as demais competências determinadas superiormente e estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Secção de Estudos e Estatística

Artigo 11.º (Definição)

A Secção de Estudos e Estatística é a unidade de serviço do DGQ encarregue de coordenar toda a produção estatística e de realizar os estudos necessários ao desenvolvimento institucional.

Artigo 12.º (Atribuições)

À Secção de Estudos e Estatística compete:

- a) Recolher, tratar e interpretar os dados estatísticos e difundir a informação necessária ao bom funcionamento dos serviços;
- b) Criar e actualizar, de forma contínua, a base de dados estatísticos do ISPEKA;
- c) Apoiar metodologicamente as unidades orgânicas da Instituição em matéria de recolha de dados e fornecer os indicadores estatísticos necessários;

- d) Promover seminários de capacitação em estatística;
- e) Elaborar estudos e planos de apoio à tomada de decisão;
- f) Preparar e elaborar o subprograma estatístico do ISPEKA, à luz do programa da tutela;
- g) Elaborar o calendário estatístico do ISPEKA, à luz do calendário estatístico da tutela, e velar pelo seu cumprimento;
- h) Organizar e tramitar os processos de natureza estatística;
- i) Elaborar e divulgar o anuário estatístico;
- j) Elaborar propostas que visem melhorar os serviços prestados pela Secção;
- k) Elaborar o relatório da Secção;
- l) Exercer as demais competências determinadas superiormente e estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

PESSOAL

Artigo 13.º **(Quadro de pessoal)**

1. O pessoal do DGQ é o constante do quadro de pessoal anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
2. O pessoal que exerce cargos de direcção e chefia está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração a título de horas extraordinárias.

Artigo 14.º **(Nomeação e exoneração)**

1. O pessoal do DGQ é nomeado e exonerado por despacho do Presidente do Conselho de Administração, sob proposta do Chefe de Departamento.
2. O pessoal do DGQ está sujeito ao cumprimento das normas internas do ISPEKA e da legislação laboral em vigor.
3. O pessoal técnico e administrativo é provido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º **(Deveres)**

1. O pessoal afecto ao DGQ está sujeito aos deveres de diligência e de sigilo sobre todos os assuntos que lhe forem confiados ou de que tenha conhecimento por causa do exercício das suas funções.
2. O incumprimento do disposto no número anterior torna o funcionário passível de responsabilidade disciplinar, nos termos legais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

3. A participação disciplinar é dirigida ao Presidente, que a remete para análise e instauração do respectivo processo.

Artigo 16.º
(Garantias)

1. O pessoal afecto ao DGQ não pode ser prejudicado na estabilidade do seu emprego nem na sua carreira profissional por causa das suas funções.
2. O tempo de serviço prestado no DGQ, incluindo o exercido em cargos de direcção e chefia, é considerado como prestado no lugar de origem, não podendo o funcionário ser prejudicado nas promoções e demais direitos adquiridos nesse período.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do ISPEKA.

Artigo 18.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.